



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 00052/2025  
**Processo:** 10577-00 2025

### **Parecer Antônio Santos de Aguiar (ad hoc) - Comissão de Segurança Pública**

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

Trata-se de Projeto de Lei nº52/2025 de autoria dos Vereadores Júlio César Rossignoli Barros, Letícia Fonseca Paiva Delgado e Carlos Alberto de Mello que "Dispõe sobre a proibição de comercialização e uso de armas que utilizem bolas de gel como munição, também conhecidas como gel blasters, no âmbito do Município de Juiz de Fora e dá outras providências."

A Diretoria Jurídica desta Casa Legislativa entendeu em seu parecer nº61/2025 que a proposição é legal e constitucional, devendo, contudo, ater-se à ressalva destacada.

Ao examinarmos o tema jurídico que está sendo apresentado agora, o mesmo não invade matéria privativa do Chefe do Poder Executivo e nem cria despesa orçamentária. Outrossim, o presente projeto de lei, além de estar em consonância com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, que reconhece a legitimidade dos municípios em legislar assuntos de interesse local, também caminha alinhado aos princípios constitucionais fundamentais do direito à vida, à liberdade de ir e vir e à segurança na sua integridade física, em vista do bem estar humano e social, nos termos do artigo 5º da Constituição Federal.

Nesse sentido, analisando a proposição naquilo que é de competência desta Comissão, não foi identificado nenhum óbice capaz de impedir o prosseguimento do referido projeto de lei razão pela qual, libero os autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, onde manifestarei meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 22 de abril de 2025.

Antônio Santos de Aguiar ad hoc  
Vereador Dr. Antônio Aguiar - União Brasil

